

門幣肆佰叁拾捌萬元整），並分段支付如下：

2012年.....	\$ 2,540,400.00
2013年.....	\$ 744,600.00
2014年.....	\$ 394,200.00
2015年.....	\$ 700,800.00

二、二零一二年的負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟分類07.12.00.00.05、次項目8.051.148.44的撥款支付。

三、二零一三年至二零一五年的負擔將由登錄於該等年度澳門特別行政區財政預算的相應撥款支付。

四、二零一二年至二零一四年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零一二年二月二十四日

行政長官 崔世安

第 40/2012 號行政長官批示

鑑於判給中鐵（澳門）有限公司/中鐵十五局集團有限公司聯營體執行「C350——輕軌一期氹仔市中心段建造工程」的執行期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修訂的第6/2006號行政法規《公共財政管理制度》第二十條的規定，作出本批示。

一、許可與中鐵（澳門）有限公司/中鐵十五局集團有限公司聯營體訂立執行「C350——輕軌一期氹仔市中心段建造工程」的合同，金額為\$489,000,000.00（澳門幣肆億捌仟玖佰萬元整），並分段支付如下：

2012年.....	\$ 107,580,000.00
2013年.....	\$ 176,040,000.00
2014年.....	\$ 141,810,000.00
2015年.....	\$ 63,570,000.00

(quatro milhões, trezentas e oitenta mil patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2012.....	\$ 2 540 400,00
Ano 2013.....	\$ 744 600,00
Ano 2014.....	\$ 394 200,00
Ano 2015.....	\$ 700 800,00

2. O encargo referente a 2012 será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.12.00.00.05, subacção 8.051.148.44, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o corrente ano.

3. Os encargos referentes aos anos de 2013 a 2015 serão suportados pelas verbas correspondentes, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau desses anos.

4. Os saldos que venham a apurar-se nos anos económicos de 2012 a 2014, relativamente aos limites fixados no n.º 1 do presente despacho, podem transitar para os anos económicos seguintes, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

24 de Fevereiro de 2012.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 40/2012

Tendo sido adjudicada ao Consórcio — Sociedade de Investimentos e Fomento Imobiliário Chon Tit, (Macau), Limitada/Grupo de 15.º Departamento da China Ferrovia, Limitada a execução da empreitada de «Construção do Segmento do Centro da Taipa da 1.ª Fase do Sistema de Metro Ligeiro — C350», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 20.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006 (Regime de administração financeira pública), na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com o Consórcio — Sociedade de Investimentos e Fomento Imobiliário Chon Tit, (Macau), Limitada/Grupo de 15.º Departamento da China Ferrovia, Limitada, para a execução da empreitada de «Construção do Segmento do Centro da Taipa da 1.ª Fase do Sistema de Metro Ligeiro — C350», pelo montante de \$ 489 000 000,00 (quatrocentos e oitenta e nove milhões de patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2012.....	\$ 107 580 000,00
Ano 2013.....	\$ 176 040 000,00
Ano 2014.....	\$ 141 810 000,00
Ano 2015.....	\$ 63 570 000,00

二、二零一二年的負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟分類07.04.00.00.19、次項目8.051.214.01的撥款支付。

三、二零一三年至二零一五年的負擔將由登錄於該等年度澳門特別行政區財政預算的相應撥款支付。

四、二零一二年至二零一四年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零一二年二月二十七日

行政長官 崔世安

第41/2012號行政長官批示

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第1/2012號法律修改的第5/2002號法律通過的《機動車輛稅規章》第十六條第三款的規定，作出本批示。

一、核准附於本批示並為其組成部分的“新輕型汽車的環保排放標準”。

二、上款所指的標準適用於第3/2007號法律《道路交通法》第三條（二）項定義的輕型汽車。

三、履行第一款所指標準的確認，由機動車輛商標和型號核准委員會在公共街道上行駛的車輛商標及型號認可程序中作出。

四、本批示自二零一二年三月八日起生效。

二零一二年三月二日

行政長官 崔世安

附件

新輕型汽車的環保排放標準

汽油輕型汽車，以及用汽油發動機和電動機來驅動的輕型汽車，一般稱為汽油混合動力輕型汽車，須符合下列要件：

（一）排放的碳氫化合物及氮氧化物不得高於表一所示之限值；

2. O encargo referente a 2012 será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.04.00.00.19, subacção 8.051.214.01, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o corrente ano.

3. Os encargos referentes aos anos de 2013 a 2015 serão suportados pelas verbas correspondentes, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau desses anos.

4. Os saldos que venham a apurar-se nos anos económicos de 2012 a 2014, relativamente aos limites fixados no n.º 1 do presente despacho, podem transitar para os anos económicos seguintes, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

27 de Fevereiro de 2012.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 41/2012

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 16.º do Regulamento do Imposto sobre Veículos Motorizados, aprovado pela Lei n.º 5/2002, na redacção que lhe foi conferida pela Lei n.º 1/2012, o Chefe do Executivo manda:

1. São aprovadas as «Normas Ecológicas de Emissão de Gases Poluentes por Automóveis Ligeiros Novos», anexas ao presente despacho e que dele fazem parte integrante.

2. As normas referidas no número anterior aplicam-se aos automóveis ligeiros definidos na alínea 2) do artigo 3.º da Lei n.º 3/2007 (Lei do Trânsito Rodoviário).

3. A confirmação do cumprimento das normas referidas no n.º 1 é efectuada pela Comissão para Aprovação de Marcas e Modelos de Veículos Motorizados durante o processo de aprovação de marcas e modelos de veículos automóveis destinados a circular nas vias públicas.

4. O presente despacho entra em vigor no dia 8 de Março de 2012.

2 de Março de 2012.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

ANEXO

Normas Ecológicas de Emissão de Gases Poluentes por Automóveis Ligeiros Novos

Os automóveis ligeiros a gasolina e os automóveis ligeiros com locomoção que associa um motor a gasolina a um motor eléctrico, usualmente designados por automóveis híbridos ligeiros, devem cumprir os seguintes requisitos:

1) As emissões de hidrocarbonetos e de óxidos de nitrogénio não podem ser superiores aos valores-limite indicados na Tabela I;